

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021

BARRA DO MENDES/BA

2021

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Organiza a oferta da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e orienta procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes-Ba.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de abril de 1999; Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001; Lei Federal Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005; Emenda Constitucional nº 59, de 12 de novembro de 2009; Resolução CNE/CEN nº 05, de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de Junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010; Portaria do Diário Oficial da União nº 867, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação é parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica – nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes implantará, a partir do ano letivo de 2021, os procedimentos e a sistemática da avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nesta Instrução Normativa, referentes à organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizados com a seguinte estrutura:

I – Etapa:

Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Maternal: 2 (dois) 3 (três) anos;

Pré-Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

II – Etapa:

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental:

Anos Iniciais

1º ano: 6 (seis) anos;

2º ano: 7 (sete) anos;

3º ano: 8 (oito) anos;

4º ano: 9 (nove) anos;

5º ano: 10 (dez) anos.

Anos Finais

6º ano: 11 (onze) anos;

7º ano: 12 (doze) anos;

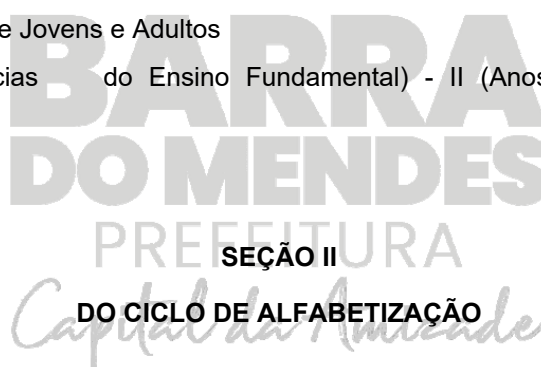
8º ano: 13 (treze) anos;

9º ano: 14 (catorze) anos.

III – Modalidade:

Educação de Jovens e Adultos

Fase I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) - II (Anos Finais do Ensino Fundamental)



Art. 4º O Ciclo de Alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento, para assegurar direitos de aprendizagem elencados na Política de Ensino da Rede Municipal de Barra do Mendes.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 5º O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em 3 (três) trimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na Política de Ensino da Rede, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§ 1º Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de portfólios, registros e pareceres descritivos de acordo com a Política de Ensino da Rede, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS

Art. 6º Os trimestres serão divididos em número de dias diferentes no calendário escolar, sendo: 60 no I trimestre; 65 no II trimestre e 75 no III trimestre;

§ 1ª Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 40 (quarenta) pontos e mínimo de 20 (vinte) pontos;

§ 2ª A escola deverá determinar valores diferenciados para as avaliações trimestrais levando em consideração os aspectos qualitativos bem como os aspectos inerentes a adaptação dos alunos ao ano de estudo;

§ 3ª Como o primeiro trata-se da inserção do aluno no ano diferente, em especial os alunos novos na modalidade, será o trimestre de menor valor; ao

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

segundo será acrescido em valor diferente e o último trimestre terá um valor superior aos demais fazendo com que os alunos estudem até o último trimestre.

Ficando os trimestres assim estabelecidos:

Primeiro trimestre – valor máximo 12 (doze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,0 seis pontos);

Segundo trimestre – valor máximo 13 (treze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,5 seis pontos e cinco décimos);

Terceiro trimestre – Valor máximo 15 (quinze) pontos e mínimo para aprovação 50% (7,5 sete pontos e cinco décimos).

Ao longo do ano letivo o aluno deverá obter o mínimo de 20 pontos para efeito de aprovação. O aluno que não obtiver a pontuação necessária fará recuperação do(s) trimestre(s) que a nota for inferior a 50%.

§ 4º O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido novo momento para a realização a qualquer tempo dentro do trimestre, desde que seja apresentando justificativa plausível, do acordo com o entendimento da equipe gestora, com autorização e o comparecimento do responsável ou apresentação de atestado médico, garantindo um novo momento a ser estipulado pelo professor;

§ 5º A média trimestral só poderá ser gerada para o estudante mediante controle e autorização do professor da disciplina.

Art.7º. Ao final de cada trimestre, o professor juntamente com o coordenador pedagógico deverá elaborar uma ficha de verificação das aprendizagens dos alunos tendo com parâmetro os direitos de aprendizagem elencados para o trimestre;

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. Para efeito de arredondamento de média final, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º. No Ensino Fundamental e na modalidade de EJA, deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano/módulo.

Art. 10º. Na Educação Infantil, Pré-escola, deve ser realizado controle de frequência do estudante, sendo exigida para aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei nº 12.796/2013, artigo 31, inciso IV.

Art. 11º. O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada.

Dessa forma, a avaliação pretendida para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes é processual e contínua, trabalhando e observando o desenvolvimento das habilidades propostas para cada ano, bem como utilizando dos descritores e resultados das avaliações internas e externas para embasar as análises necessárias ao aprimoramento das aprendizagens. A avaliação dará subsídio ao professor para refletir sua prática, mediante investigação diagnóstica das aprendizagens e saberes iniciais dos alunos, de modo a planejar suas ações pedagógicas para alcançar os objetivos de ensino e aprendizagem em todo o ensino fundamental. Essas aprendizagens passarão por processo avaliativos utilizando a seguinte forma: A avaliação diagnóstica como um processo que privilegia a aprendizagem do aluno, o seu conhecimento de mundo e seus saberes superando a lógica da classificação por nota no final do processo educativo. Uma avaliação que se diz formativa, busca o processo de ensinar e aprender independente de se eleger uma nota. Avaliação formativa e processual através da observação e anotações do desenvolvimento das habilidades propostas para cada ano.

Para o ciclo complementar do ensino fundamental anos iniciais 3º, 4º e 5º a Rede utiliza de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa para averiguar, monitorar, recuperar e acompanhar as aprendizagens dos alunos (ficha de avaliação da leitura e escrita, fichas de conselho de classe, plano de ação do resultado do diagnóstico da rede, ficha descritiva de final de unidade e diário de classe, além de provas, testes, seminários etc.). Para fins de intervenção e planejamento utilizará a ficha de avaliação da leitura e da escrita e o simulado aplicado na Rede a cada semestre.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

Art. 12º. O estudante do 6º ao 9º ano e o da modalidade de EJA terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a 20 (vinte) pontos.

Art. 13º. Para o estudante que não atingir as habilidades e competências propostos para o trimestre, estabelecida no art. 9º parágrafo 3º, será oferecida a recuperação das habilidades não adquiridas sem a obrigação.

Art. 14º. Para o estudante que não atingir a pontuação mínima exigida no art. 9º, & 3º 20 (vinte) média anual 50% (cinquenta por cento) será, obrigatoriamente, ofertada pela escola a recuperação final da aprendizagem a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante não tiver êxito durante o ano letivo.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 15º. Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 16º. Ao estudante que não alcançar a pontuação mínima exigida 20 (vinte pontos) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento), será garantido o momento dos estudos de recuperação final, conforme artigo 24 da LDB e da organização do calendário letivo da rede, onde o aluno precisará obter para aprovação nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 17º. Quando o estudante do 6º ao 9º ano e da EJA, mesmo após a avaliação final, não alcançar a média anual de 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do quarto Conselho Pedagógico que decidirá sobre sua aprovação, (conselho de classe).

Parágrafo único. O estudante que não obtiver a média anual 50 (cinquenta por cento), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

SEÇÃO VI

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 18º. O Conselho de classe, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

O Conselho de classe acontecerá em dois tempos. Primeiro o pré-conselho para sondar os alunos e pais (representantes), e para entregar as fichas do conselho geral aos professores. O segundo momento, será a reunião em que o professor deverá comparecer com seu caderno pedagógico, com a ficha do conselho devidamente preenchida para facilitar o processo. Nesta ficha, o professor elencará as maiores dificuldades percebidas na turma e as ações que pretende realizar para recuperar a aprendizagem dos alunos que não conseguiram pleno desenvolvimento. Assim, durante o conselho, os professores e o coordenador (a) poderão revisar o plano de ação construído a partir da avaliação diagnóstica e verificar se estão seguindo ou não o planejado, se devem modificar, aprofundar ou consolidar as ações e principalmente discutir os outros olhares (dos alunos e dos pais) sobre o ensino, as metodologias e a gestão da escola trazidos pelos representantes da comunidade escolar. Ao término do Conselho de Classe considerando seus reais objetivos, a Escola alcançará os seguintes resultados:

- Promover uma visão abrangente do papel da avaliação no processo ensino e aprendizagem.
- Reconhecer o contexto familiar em que o aluno está inserido.
- Valorizar o progresso individual do aluno, seu comportamento cognitivo, afetivo e social.
- Propiciar mudanças tanto na prática docente, quanto no currículo e na dinâmica escolar.
- Estimular a autoanálise e auto avaliação dos profissionais de ensino.
- Traçar metas para que as mudanças sugeridas sejam efetivamente realizadas.

Art. 19º. As discussões vivenciadas nos Conselhos de Classe e suas proposições de intervenção devem ser registradas em Livro Ata específico.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Após o último Conselho de classe, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua realização, de acordo com a data definida pelo Calendário Escolar da Rede, a Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora deverão encaminhar à Equipe de Monitoramento Pedagógico da Secretaria de Educação o Resultado/Resumo da Ata por Ano, conforme modelo padrão a ser divulgado;

§ 2º Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no último Conselho de Classe, de estudante do 6º ao 9º ano e da EJA, deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.

Art. 20º. A conclusão do preenchimento dos diários de classe, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos Conselhos de Classe para garantia da qualidade de sua realização.

SEÇÃO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

Art. 21º. A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável nas reuniões de pais e mestres, através do Boletim Escolar e do Plantão Pedagógico (momento de esclarecimento da situação dos alunos aos pais, pelos professores).

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 22º. Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 23º. Para a Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, esta comunicação deverá ser acompanhada de Parecer Descritivo e para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, do Boletim de Notas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



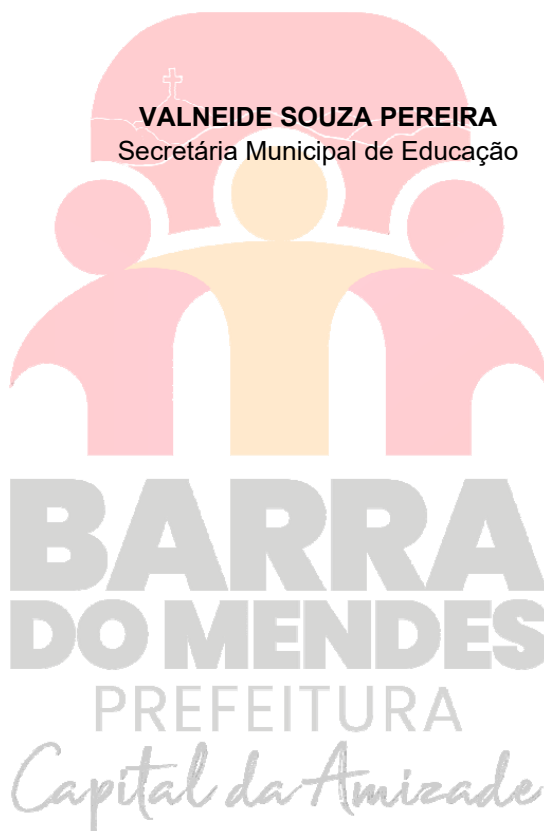
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria Municipal de Educação

Art. 24º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos Conselhos de Classe e encaminhados para deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do Ano Letivo 2021.

Art. 26º. Ficam revogada as portarias avaliativas anteriores da Secretaria de Educação do Município de Barra do Mendes.

VALNEIDE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação



Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br